



PROCESSO Nº : 16.652-9/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR : ANTONIO DOMINGO RUFATTO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Diante dos Relatórios emitidos pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, Secretaria de Controle Externo de Previdência Municipal e do Parecer do Ministério Público de Contas, passo a análise dos resultados fiscais e financeiros das contas anuais de governo do exercício de 2018 de Paranaíta, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Domingo Rufatto.

Inicialmente, cabe registrar que o agente político cumpriu os percentuais constitucionais na área da educação e saúde.

Saliento que na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **38,13%** (trinta e oito vírgula treze por cento) das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

No que diz respeito ao FUNDEB, foram aplicados **76,83%** (setenta e seis vírgula oitenta e três por cento) na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, de acordo com os artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Em relação à saúde, foram aplicados **46,27%** (quarenta e seis vírgula vinte e sete por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, atendendo, portanto, os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.





As despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro reproduzido a seguir:

RCL: R\$ 58.209.840,54 (cinquenta e oito milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinquenta e quatro centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	26.934.948,80	46,27	54	Regular
Legislativo	1.233.779,49	2,12	6	Regular
Município	28.168.728,29	48,39	60	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês e alcançaram **6,99%** (seis vírgula noventa e nove por cento) da receita base do exercício de 2018, observando o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

No tocante à execução orçamentária, constatou-se um resultado **superavitário de R\$ 4.411.080,40** (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, oitenta reais e quarenta centavos).

Além disso, o município apresentou disponibilidade financeira no valor de **R\$ 7.214.606,03** (sete milhões e duzentos e quatorze mil e seiscentos e seis reais e três centavos), indicando que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 23,63 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

No relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Previdência foi apontada apenas uma irregularidade de natureza grave (DB09. Previdência_Grave_09), consubstanciada na ausência de comprovação dos recolhimentos devidos nas competências de novembro e dezembro de 2018, referente ao termo de parcelamento n. 00537/2017 pactuado com a Unidade Previdenciária.

A irregularidade foi observada no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR em consulta ao Sistema CADPREV, realizada pela equipe técnica dia 16/05/2019.





Posteriormente, o gestor comprovou com documentos (Doc. n. 179370/2019) que os valores devidos foram pagos, motivo pelo qual, igualmente à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas, concluiu pelo saneamento da irregularidade.

No Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo foram apontadas três irregularidades de natureza grave (CB02, CB07 e FB09). A Unidade Técnica, após a análise das alegações de defesa apresentadas pelo gestor, concluiu pelo afastamento do achado 1.1 (CB02) e permanência dos achados 2.1 (CB07) e 3.1 (FB09).

A **primeira irregularidade (CB02 - item 1.1)** versa sobre a inconsistência dos demonstrativos contábeis, diante da constatação de divergência de valor entre os saldos das Fontes de Recursos no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (DSF) do Balanço Patrimonial(BP) Consolidado e os saldos das contas, extratos e conciliações bancárias constantes nos documentos físicos digitalizados.

Em sua defesa, o gestor demonstrou que o somatório feito pela equipe técnica dos saldos bancários e de caixa (que corresponde aos ativos financeiros no Balanço Patrimonial), conforme valores constantes nos documentos físicos, foi incorreto e que para compará-lo com o total das fontes de recursos do quadro do Superávit/Déficit Financeiro é necessário deduzir, antes, os passivos financeiros, o que não foi feito.

Além disso, pontuou que, apesar de a equipe técnica ter apurado uma diferença de R\$ 477.208,63 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos) no quadro comparativo por ela elaborado, mencionou divergência de R\$ 517.396,69 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) na descrição da irregularidade imputada ao gestor.

A Unidade Técnica acolheu as razões de defesa, reconheceu os erros de cálculo e considerou a irregularidade sanada.





O Ministério Público de Contas também opinou pelo afastamento da irregularidade.

Concordo que os documentos carreados na defesa demonstram equívoco no somatório dos Ativos Financeiros e na aplicação da regra de integridade pela equipe técnica, haja vista que o saldo das fontes de recursos contida no quadro Superávit/Déficit Financeiro corresponde à subtração entre os ativos e passivos financeiros. Assim, **coaduno com o afastamento dessa irregularidade.**

A **segunda irregularidade (CB07 - item 2.1)** diz respeito à estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial Consolidado, que, segundo a equipe técnica, não teria observado o PCASP e as instruções de procedimentos determinadas pelo IPC 04 (Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial - Apêndice C), estando em desacordo com as normas e instruções da Secretaria de Tesouro Nacional.

Conforme a IPC 04/STN, o Balanço Patrimonial é composto por quatro quadros: Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Em consulta ao Sistema Aplic (Prestação de Contas – Contas de Governo – Balanço Patrimonial | Anexo 14 consolidado), verifiquei que o Município de Paranaíta apresentou o Balanço Patrimonial Consolidado contendo os quatro quadros exigidos pela IPC 04. Todavia, sem discriminá-los uns dos outros devidamente pela posição de suas nomenclaturas. Foram dispostos em sequência, conforme figuras a seguir:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANAITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	38.186.000,81	29.418.898,85	PASSIVO CIRCULANTE	386.418,61	1.750.780,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.707.612,34	7.529.710,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	198.534,27	1.983.398,78
CREDITOS A CURTO PRAZO	9.415,52		OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	28.496,67	35.308,13
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	9.415,52		DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	158.428,57	152.145,97
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	25.447.972,45	21.886.928,84			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	64.897.020,27	48.126.748,05	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.893.802,08	18.086.072,02
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.584.045,23	2.348.345,80	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	9.852,23	31.974,37
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	2.584.045,23	2.348.345,80	PROVISOES A LONGO PRAZO	21.923.949,85	18.064.007,65
CREDITOS TRIBUTARIA A RECEBER		31.420,44	TOTAL DO PASSIVO	22.918.021,67	18.848.882,88
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.584.045,23	2.316.925,36			
	52.052.975,04	45.777.400,25	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
				EXERCÍCIO	EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANAITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	3.193.496,52	6.893.418,32	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	7.423.915,96	9.304.378,13
			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.306.172,27	
TOTAL	3.193.496,52	6.893.418,32	TOTAL	7.423.915,96	11.810.546,40

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	3.035.935,34	2.810.301,07
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	24.803.199,16	21.367.099,72
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	115.735,16	127.612,80
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	541.533,73	393.926,60
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	384.928,22	16.678,46
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	347.817,13	54.409,89
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União		220.559,83
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	63.310,68	57.597,68
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	36.171,30	25.200,34
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COGIP	118.455,01	90.922,03
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%		999.563,77
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%		472,34
122000000 - Transferências de Convênios - Educação		186.761,34
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	83.440,94	461.032,55
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.513.176,48	526.865,14
125000000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	74.551,28	30.636,53
127000000 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	1.642,22	1.605,73
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	65.762,02	200.723,89
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	401.229,15	-838.471,74
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema -nico de Saúde - SUS - Estado	38.701,14	

Emissão: 02/04/2019 16:11:53

Página 2

Homologado





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 02/04/2019

146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	540.862,99	
147000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	506.622,09	
181000000 - Valores Restituíveis		157.404,76
TOTAL	32.876.074,08	28.890.902,72

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

Claudio Dublani Rezende
Secretário de Finanças

Itagiba Dela Justina
Contador CRC-MT 006.689/O-0

O gestor alegou que a empresa que fornece o software contábil para o município (Ágili) optou por trazer os informes exigidos pela IPC04 em peça única e por apresentar o Balanço Patrimonial com leiaute antigo (conforme quadro exemplificativo às fls. 31 da parte V da MCASP – 5ª edição, item “05.05.02 ESTRUTURA”)¹, dispondo as classes em colunas (os ativos à esquerda e os passivos e patrimônio líquido à direita) ao invés de dispor todas as classes na vertical, em linhas, começando pelos ativos, passivos logo abaixo e patrimônio líquido na sequência.

A equipe técnica destacou que o quadro principal do Balanço Patrimonial não seguiu as regras de preenchimento das primeiras 43 linhas, não consignou os códigos das contas contábeis e não inseriu coluna para Notas Explicativas.

Também foi salientada a ausência de Notas Explicativas consideradas essenciais para o detalhamento de itens relevantes do demonstrativo, tais como: Créditos a Curto e Longo Prazo, Imobilizado, Intangível, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto e Longo Prazo, Provisões a Curto e Longo Prazo e políticas contábeis relevantes, como as de depreciação, amortização e exaustão.

O Ministério Público de Contas manifestou que não possui *expertise* para

¹ A partir da 6ª edição da MCASP, o quadro principal do Balanço Patrimonial aparece em estrutura vertical.





opinar a respeito dos aspectos formais da apresentação do demonstrativo contábil, limitando-se, assim, a seguir a conclusão da Secretaria de Controle Externo.

Conforme o §1º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, a contabilidade de todos os entes federativos deverão, obrigatoriamente, observar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A previsão de inclusão da coluna “NOTA” nos quadros das demonstrações contábeis existe desde a 6ª edição do MCASP, válido a partir do exercício de 2015, segundo a qual a “coluna “Nota” do quadro do Balanço Financeiro **poderá** ser utilizada para marcar a numeração sequencial das notas explicativas”.

A equipe técnica consignou no Relatório Técnico de Defesa que, apesar de o gestor ter incluído os códigos das contas no Balanço Patrimonial (fls. 16 a 18 do Documento Digital nº 207703/2019), para ter eficácia, a retificação da demonstração contábil deve ser publicada explicitando, inclusive, o motivo da republicação. Além disso, salientou que a demonstração ainda carecia de notas explicativas consideradas mínimas pelo MCASP, haja vista que continha apenas uma, tratando dos créditos a curto e longo prazo. Assim, a irregularidade foi mantida pela Unidade Técnica.

Após a emissão do referido relatório, vieram aos autos as alegações finais (Doc. n. 228312/2019), por meio das quais verifiquei que a demonstração contábil retificada foi publicada no Diário Oficial de Contas de 11 de outubro de 2019, edição n. 1749 (página 69), com a exposição do motivo, menção aos códigos das contas e cinco notas explicativas com relação aos seguintes itens: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, Imobilizado, Intangível, Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo e Componentes do patrimônio líquido, conforme imagens a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 N° 1749

Divulgação sexta-feira, 11 de outubro de 2019

– Página 69

Publicação segunda-feira, 14 de outubro de 2019



DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA MT, VEM PELO PRESENTE **RETIFICAR** A PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2018, RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO RELATIVO AO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2018, PRESENTE NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS EDIÇÃO N° 1596, ANO 8, DE 05 DE ABRIL DE 2019, PÁGINAS 179 E 180.

MOTIVO: O Balanço Patrimonial foi emitido com as descrições das contas contábeis conforme estabelecidas a ESTRUTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL da IPC04/STN. Esse novo balanço apresenta além das descrições a contas contábeis, bem como as Notas Explicativas. "Não houve alterações de resultado ou qualquer valor já publicado anteriormente"

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PARANAÍTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NSCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018 - Relatório para simples conferência
Exercício: 2018
P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	33.165.000,31	29.416.639,65	PASSIVO CIRCULANTE	385.419,51	1.750.790,86
111 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.707.612,34	7.529.710,81	213 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	198.534,27	1.563.336,76
112 - CREDITOS A CURTO PRAZO	9.415,52		214 - OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	28.456,67	35.308,13
1121 - CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	9.415,52		218 - DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	158.428,57	152.145,97
114 - INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	25.447.972,45	21.886.928,84			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	54.637.020,27	48.125.746,05		21.933.602,06	18.096.072,02
121 - ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.584.045,23	2.348.345,80	221 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	9.652,23	31.974,37
12111 - CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	2.584.045,23	2.348.345,80	227 - PROVISOES A LONGO PRAZO	21.923.949,83	18.064.097,65
1211101 - CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		31.420,44	TOTAL DO PASSIVO	22.319.021,57	19.846.862,88
1211104 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.584.045,23	2.316.925,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
123 - IMOBILIZADO	52.052.975,04	45.777.400,25	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1231 - BENS MOVEIS	25.173.986,27	21.535.314,32	237 - RESULTADOS ACUMULADOS	65.482.999,01	57.695.522,82
1232 - BENS IMOVEIS	26.915.807,55	24.278.904,71	RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.787.476,19	6.885.924,89
1238 - (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-36.818,78	-36.818,78	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	57.695.522,82	50.809.597,93
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.482.999,01	57.695.522,82
TOTAL	87.802.020,58	77.542.385,70	TOTAL	87.802.020,58	77.542.385,70

153000000 - Recursos da Taxa de Administração	115.735,16	127.612,80
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração 181000000 - Valores Restituíveis	541.533,73	393.926,60
		157.404,76
TOTAL	32.675.074,08	26.890.902,72

*Nota Explicativa: NOTA 1 - Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo - Crédito Tributário a Receber no valor de R\$ 9.415,52, refere-se ao parcelamento acordo Cadprev 537/2017, realizado pela Câmara Municipal de Paranaíta - MT em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta - Prevpar. NOTA 2 - Imobilizado - Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção. O imobilizado é composto por Bens Móveis e Imóveis. Sendo que o Montante de Bens Móveis é de R\$ 25.137.167,49 já deduzidas as depreciações, e o montante de Bens Imóveis é 26.915.807,55, totalizando o imobilizado em R\$ 52.052.975,04. NOTA 3 - Intangível - Não há bens intangíveis nesta Unidade Gestora. NOTA 4 - Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo - segregando as provisões para beneficiários a empregados dos demais itens; Provisões a Longo Prazo no valor de R\$ 21.923.949,83, referem-se as Provisões Matemáticas Previdenciárias do RPPS deste Município, conforme Reavaliação Atuarial n 1265.

NOTA 5 - Componentes do patrimônio líquido, segregando o capital integralizado, resultados acumulados e quaisquer reservas.

Antonio Domingo Rufatto -
Prefeito Municipal

Claudio Dubiani Rezende
Secretario de Finanças

Isabela Delsa Justina
Contador





Considerando que a própria defesa reconheceu o leiaute defasado, coaduno com a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas pela manutenção da irregularidade. Todavia, diante das medidas retificadoras adotadas pelo gestor, da presença de todas as informações contábeis exigidas, bem como da ausência de prejuízo na interpretação das informações constantes no balanço patrimonial apresentado, considero suficiente **recomendar ao chefe do Poder Executivo que os demonstrativos contábeis dos próximos exercícios observem mais precisamente as prescrições das normas contábeis em vigor.**

A **terceira irregularidade (FB09 - item 3.1)** apontou que a abertura de crédito adicional especial não assegurou a compatibilidade com o PPA 2018-2021 e a LDO/2018 por não terem sido informadas pelo jurisdicionado no sistema APLIC duas leis em 2018 para alterações de R\$ 2.825.000,00 na LDO e de um total de R\$ 3.625.000,00 no PPA, conforme tabelas a seguir, extraídas do relatório técnico preliminar:

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - EXERCÍCIO 2018											
LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LDO NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC											
R\$ Alteração	Código da função	Código da subfunção	Código do programa	Código da ação governamental	Lei nº	Cód. da função	Cód. da subfunção	Cód. do programa	Cód. Do Projeto(1) /Ativida de(2)	Valor(R\$)	
0,00	4	122	4	20060	1030	4	122	4	20060	10.000,00	
0,00	4	123	4	20080	1030	4	123	4	20080	10.000,00	
0,00	4	122	4	20090	1030	4	122	4	20090	295.000,00	
0,00	20	608	39	20390	1030	20	608	39	20390	8.000,00	
0,00	8	244	40	20420	1030	8	244	40	20420	203.000,00	
0,00	27	812	37	20150	1030	27	812	37	20150	55.000,00	
0,00	12	361	27	20270	1030	12	361	27	20270	344.000,00	
0,00	12	365	27	20280	1030	12	365	27	20280	41.000,00	
0,00	12	366	27	20260	1030	12	366	27	20260	8.000,00	
0,00	12	361	27	20240	1030	12	361	27	20240	435.000,00	
0,00	12	365	27	20250	1030	12	365	27	20250	222.000,00	
0,00	10	301	31	20330	1030	10	301	31	20330	120.000,00	
0,00	10	302	31	20340	1030	10	302	31	20340	160.000,00	
0,00	10	301	29	20300	1030	10	301	29	20300	90.000,00	
0,00	10	302	29	20700	1030	10	302	29	20700	537.000,00	
800.000,00	26	782	16	20470	1007	26	782	16	20470	800.000,00	
0,00					1030	26	782	16	20470	287.000,00	
800.000,00	TOTAL DAS LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LDO									3.625.000,00	
TOTAL DAS LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LDO NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC										2.825.000,00	





MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - EXERCÍCIO 2018										
LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC										
R\$ Alteração	Código da função	Código da subfunção	Código do programa	Código da ação governamental	Lei nº	Cód. da função	Cód. da subfunção	Cód. do programa	Cód. Do Projeto(1)/Atividade de(2)	Valor(R\$)
0,00	4	122	4	20060	1030	4	122	4	20060	10.000,00
0,00	4	123	4	20080	1030	4	123	4	20080	10.000,00
0,00	4	122	4	20090	1030	4	122	4	20090	295.000,00
0,00	20	608	39	20390	1030	20	608	39	20390	8.000,00
0,00	8	244	40	20420	1030	8	244	40	20420	203.000,00
0,00	27	812	37	20150	1030	27	812	37	20150	55.000,00
0,00	12	361	27	20270	1030	12	361	27	20270	344.000,00
0,00	12	365	27	20280	1030	12	365	27	20280	41.000,00
0,00	12	366	27	20260	1030	12	366	27	20260	8.000,00
0,00	12	361	27	20240	1030	12	361	27	20240	435.000,00
0,00	12	365	27	20250	1030	12	365	27	20250	222.000,00
0,00	10	301	31	20330	1030	10	301	31	20330	120.000,00
0,00	10	302	31	20340	1030	10	302	31	20340	160.000,00
0,00	10	301	29	20300	1030	10	301	29	20300	90.000,00
0,00	10	302	29	20700	1030	10	302	29	20700	537.000,00
0,00	26	782	16	20470	1007	26	782	16	20470	800.000,00
					1030	26	782	16	20470	287.000,00
0,00	TOTAL DAS LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA NÃO INFORMADAS PELO JURISDICIONADO NO SISTEMA APLIC									3.625.000,00

A defesa argumentou que as referidas leis autorizaram a abertura dos créditos adicionais e previram, expressamente, a atualização das LDO e PPA, para constar as alterações orçamentárias.

Após a análise dos argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo reconheceu que os textos das referidas leis contém previsão de compatibilidade. Contudo, manteve a irregularidade porque o jurisdicionado não encaminhou, via Sistema Aplic, nas cargas mensais as alterações ocorridas nas Leis nº 1007 e nº 1030/2018, prejudicando o acompanhamento concomitante e a análise da execução orçamentária do município.

O Ministério Público de Contas afirmou que foi comprovada a compatibilidade das referidas leis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sugeriu a alteração da classificação da irregularidade de FB09 para





MB03, mantendo-se a gravidade da conduta, diante da constatação dos auditores de que as respectivas informações não haviam sido encaminhadas ao Aplic.

Em consulta ao Sistema Aplic, constatei que a Lei nº 1.007/2018, aprovada dia 09/03/2018, foi enviada ao sistema dia 28/05/2018 e a Lei nº 1.0130/2018, aprovada dia 23/11/2018, dia 19/12/2018, conforme *prints* abaixo:

Exercício	Referência	Data/Hora	Nome do arquivo	Tipo provável
2018	MARÇO	28/05/2018 14:23:06	LEI_201803_00002.PDF	PDF

Fonte: Aplic>Informes Mensais>Leis/Decretos>nº Lei 01007/2018 (tecle [L])>arquivos localizados.

Exercício	Referência	Data/Hora	Nome do arquivo	Tipo provável
2018	NOVEMBRO	19/12/2018 10:05:42	LEI_201811_00002.PDF	PDF

Fonte: Aplic>Informes Mensais>Leis/Decretos>nº Lei 01030/2018 (tecle [L])>arquivos localizados.

Assim, tendo em vista que a irregularidade foi mantida unicamente em virtude da afirmação de que as leis não foram enviadas via Aplic e que, em consulta ao sistema, constatei que elas foram remetidas pelo gestor ao sistema Aplic, e que a época da elaboração do relatório técnico preliminar já constavam, há meses no sistema, divirjo das unidades técnica e ministerial e **considero-a sanada**.

Encerrado o exame das irregularidades, registro que a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, em análise da Lei Orçamentária Anual, apontaram como excessiva a autorização para abertura de créditos adicionais até o limite de 30%.





Dessa forma, seguindo o entendimento do colegiado do Plenário deste Tribunal, compreendo pertinente **recomendar ao chefe do Poder Executivo para que na próxima Lei Orçamentária Anual apenas autorize abertura de créditos suplementares até o limite de 15%.**

Diante de todo o exposto, em sintonia parcial com a manifestação técnica e ministerial, concluo pela manutenção da irregularidade MB03 de natureza grave, com realização das recomendações discriminadas acima para o aperfeiçoamento da gestão pública. Além disso, registro que o cumprimento dos limites constitucionais e legais e os resultados positivos destacados no início do meu voto conduzem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2018 de Paranaíta.

DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição Federal, 210, I, da Constituição Estadual, 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, 29, I e 176, § 3º, do Regimento Interno e 5º, §1º, da Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal de Contas, **acolho**, em parte, o Parecer nº 4.809/2019, da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps e **VOTO** no sentido de:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2018 da **Prefeitura Municipal de Paranaíta**, de responsabilidade do prefeito, **Sr. Antonio Domingo Rufatto**, tendo como corresponsável o contador, Sr. Itagiba Dela Jiustina (CRC-MT 006.689/O-0), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
- II) afastar as irregularidades **DB09, CB02 e FB09** e manter a irregularidade **CB07**;





III) recomendar, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), ao chefe do Poder Executivo de Paranaíta que:

III. a) siga fielmente as normas em vigor no que tange aos aspectos formais de apresentação e divulgação dos demonstrativos contábeis;

III.b) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo.

Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (art. 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007).

É como voto.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2019.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

